



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preço nº 06/2021

Processo nº 97/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA AMBIENTAL DE CARÁTER CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA.

Impugnante: R2 Locações de caminhões LTDA – CNPJ nº 19.535.979/0001-20

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dada a data marcada da realização da Tomada de Preços para o dia 16/12/2021, a parte impugnante interpôs impugnação ao referido processo licitatório no dia 09/12/2021, portanto, TEMPESTIVAMENTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante requer à Administração que seja alterada as disposições do edital nos seguintes pontos:

- a) Declarar a procedência do recurso e permitir atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
- b) Remover a exigência de quantidades mínimas de atestados técnicos.



III - DA DECISÃO

Considerando-se o disposto na Lei nº 8.666/93 e os princípios norteadores da Administração Pública, consideramos que as restrições presente especificamente neste processo licitatório não possibilitarão à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o termo de referência do presente certame não requer amplas restrições legais.

Posto isso, decide-se por DEFERIR a impugnação apresentada, alterando-se o edital no que couber com a seguinte redação:

*12.5.2.2 Estar acompanhada de **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido **por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que o responsável técnico executou obras/serviços de características compatíveis, em nome do profissional, conforme segue:*

(...)

À consideração superior.

Cléber de Ávila Garcia
Presidente da CPL

Bom Jardim da Serra, 13 de dezembro de 2021.